



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº 027/2013

1º/07/2013

**SÚMULA:** Cria e institui a "**Licença de Compensação**" pelo exercício das funções nos pontos facultativos decretados pelo Município de Laranjeiras do Sul-PR.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Será concedida Licença de Compensação pelo período de 10 (dez) dias anuais ao servidor, funcionário ou empregado público do Quadro do Município de Laranjeiras do Sul, "**lotado na saúde, na coleta de lixo e na vigilância patrimonial**", sem prejuízo de sua remuneração, a serem gozados entre os meses de junho a agosto de cada ano.

**§ 1º** - Fará jus a licença desta Lei o servidor, funcionário ou empregado público que não gozar do direito de descanso nos pontos facultativos devidamente decretados pelo Município.

**§ 2º** - Perderá o direito à licença, o servidor, funcionário ou empregado público que por qualquer motivo deixar de trabalhar nos pontos facultativos.

**Art. 2º**. Os servidores, funcionários ou empregados públicos para se beneficiarem da presente Lei, deverão comunicar às Secretarias Municipais as quais estão vinculados até a data de 02 (dois) de maio de cada ano, para comporem as escalas de revezamento.

**Parágrafo Único** - As escalas de revezamento dos servidores de que trata o *caput* deste artigo serão regulamentadas por Decreto exarado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º**. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 1º de julho de 2013.

  
**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal